



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 070/CBMRS/DSPCI/2026

(publicada no DOE n.º 110, de 11 de junho de 2026)

Estabelece instruções normativas complementares à alínea d) do item 5.1.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 10/2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.425, de 30 de março de 2017, Lei Estadual n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, Portaria CBMRS n.º 016, de 20 de janeiro de 2025, e Portaria CBMRS n.º 054, de 05 de setembro de 2025, e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Para as edificações e áreas de incêndio com até 12 m de altura descendente, desde que possuam grau de risco de incêndio baixo ou médio, o afastamento máximo da via de acesso de viaturas, de que trata a alínea d) do item 5.1.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 10/2024, poderá ser de até 15 m em relação à fachada do acesso principal da edificação ou área de risco de incêndio.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Quartel em Porto Alegre, RS, 08 de junho de 2026

INGO VIEIRA LÜDKE – CEL QOEM

Diretor do Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios